



## Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espirito Santo

Publicado no **LEI N.º 4.104/2021**

DOM/ES N.º 3879

Em 22/10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 22/10/2021

Ass. [Assinatura]

**Altera a redação do art. 22, da Lei n.º 4.075, de 30 de julho de 2020 e os incisos I e II, do art. 5º, da Lei n.º 4.092, de 18 de dezembro de 2020, conforme especifica.**

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 22, da Lei n.º. 4.075, de 30 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 do Município de Ibiracu, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município."**



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** Altera a redação dos incisos I e II, do art. 5º, da Lei n.º 4.092, de 18 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. (...)**

**I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;**

**II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;”**

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das Leis Municipais n.º 4.075, de 30 de julho de 2020 e 4.092, de 18 de dezembro de 2020.

**Art. 4ª** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 20 de outubro de 2021.

  
**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 20 de outubro de 2021.

  
**CAROLINA ARAÚJO MODENESI**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

o diagnóstico laboratorial dos casos suspeitos de COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)", realizada no dia: 01/07/2021 - Horário: 09:00hs - resultou-se como **FRACASSADA**. Maiores informações, diretamente no Setor de Licitações, no horário das 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: setorlicitacaoibatiba@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: [www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br). Informações: Tel.: **(28) 3543-1711**, com Nilcéia Horsth F. Santos - Presidente da CPL.

**Protocolo 736177**

## Ibiraçu

### Lei

#### LEI N.º 4.104/2021

**Altera a redação do art. 22, da Lei n.º 4.075, de 30 de julho de 2020 e os incisos I e II, do art. 5º, da Lei n.º 4.092, de 18 de dezembro de 2020, conforme específica.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 22, da Lei n.º. 4.075, de 30 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 do Município de Ibiracú, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município."**

**Art. 2º** Altera a redação dos incisos I e II, do art. 5º, da Lei n.º 4.092, de 18 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º. (...)**

**I - até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as**

**definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;**

**II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;"**

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das Leis Municipais n.º 4.075, de 30 de julho de 2020 e 4.092, de 18 de dezembro de 2020.

**Art. 4ª** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 20 de outubro de 2021.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 20 de outubro de 2021.

**CAROLINA ARAÚJO MODENESI**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Protocolo 736343**

## Portaria

#### PORTARIA Nº 21.854/2021

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o poder dever de autotutela da Administração Pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 21.828/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, 19 de outubro de 2021.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 19 de outubro de 2021.

**CAROLINA ARAÚJO MODENESI**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Protocolo 735712**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)